



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



PARECER Nº 06/2002

Autorização para o funcionamento da 8ª série na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonor Pires de Macedo - Vila Pelizaro

A Secretaria Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de autorização para funcionamento da oitava série do ensino fundamental na Escola Municipal Leonor Pires de Macedo, localizada na Vila Pelizaro, em Restinga Seca.

A Escola obteve autorização para o funcionamento de 6ª e 7ª séries do ensino fundamental pelo Parecer CME nº 01/2001, no qual constam as justificativas que tornaram viáveis a criação das séries, sendo que os atos legais do estabelecimento que acompanhavam o processo levaram o Conselho Municipal de Educação de Restinga Seca a autorizar o seu funcionamento, ficando a mantenedora responsável por suprir os aspectos que constam no art. 2º, itens a-b-c-d-e-f da Resolução nº 1/2001/CME.

2- O processo protocolado neste Conselho em 30 de setembro de 2002, está instruído com os documentos essenciais exigidos pelas normas deste Colegiado.

3- A análise do processo e do relatório apresentado pela Comissão Especial que avaliou as reais condições da escola, permite as seguintes considerações:

3.1- quanto à autorização para funcionamento da 8ª série:

3.2 a mantenedora deve ampliar o acervo bibliográfico da biblioteca da escola, principalmente com obras de cultura geral, recreação, literatura infantil, literatura nacional e gaúcha, contemplando obras mais específicas para séries finais; a biblioteca deve ser localizada em sala exclusiva;

3.3 cabe à mantenedora prover o estabelecimento de ensino de extintores de incêndio, conforme a exigência da lei de Prevenção e Segurança Contra Incêndios. O encaminhamento legal desse item deve ser providenciado para o início do ano letivo de 2003, devendo a cópia do Alvará ser encaminhado a este Conselho a fim de ser anexado ao Processo em questão;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

3.4 - deverá haver sala para laboratório, onde possam ser trabalhados os conteúdos de ciências Físicas e Biológicas, necessários à formação integral do educando;

3.5- a mantenedora deve prover a escola de área adequada para a prática de Educação Física( quadra pavimentada);

4- Quanto à observação dos recursos físicos da Escola para o atendimento de toda sua clientela, observa-se o seguinte:

4.1- a área administrativa carece de sala de direção e de supervisão escolar;

4.2- a mantenedora deve adequar as condições da escola ao atendimento de classes de Educação Infantil, no que se refere à área de recreação e praça de brinquedos;

4.3- a escola carece de sala de recursos para atendimento de alunos portadores de necessidades educativas especiais.

5- Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho:

- a)- autorize o funcionamento de 8ª série do ensino fundamental nessa escola;
- b)- determine as providências nos termos dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste Parecer.

Em 28 de outubro de 2002.

Comissão de Legislação e Normas

Adriana M. Cassol Heinsch  
Antonina G. Cavalheiro  
César Luis Bertulini  
Vera Donidch

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de novembro de 2002.

  
Maria Helena Aita Chiapinoto